



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Edelar Dallacort**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LORENZO MARTINS KOZAK ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.449.487/0001-98, com sede na Rua Joao Mafessoni, nº 142, sala 02, centro, na cidade de Constantina/RS, doravante designada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lorenzo Martins Kozak**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 91, I e II):**

I – O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de filmagem profissional com câmeras de alta definição e sistema de som profissional que permite registrar de forma simultânea os pronunciamentos, a movimentação nas sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS.*

II – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- A Proposta da contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I – O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de forma sucessiva na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV e XVIII):**

I – O regime de execução contratual e recebimento dos serviços é o constante da Dispensa de Licitação.

II – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III – As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

IV – O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

V – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

VI – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

I – A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme abaixo descrito:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Objeto
01	12	Meses	“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos filmagem profissional com câmeras de alta definição e sistema de som profissional que permite registrar de forma simultânea os pronunciamentos e a movimentação nas sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS.”

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante apresentação de nota fiscal, em até **15 (quinze) dias do mês subsequente** à prestação de serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

III - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

IV - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

V - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) e demais tributos, e a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):**

I - Em caso de renovação contratual após 12 (doze) meses, adotar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, para fins de reajuste geral de reposição.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV):**

– **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e nos prazos convencionados.

– **Das Obrigações:**

I. Autorizar o início da prestação dos serviços;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV. Realizar o pagamento dos serviços contratados conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido devidamente prestados e atestados pela fiscalização responsável;

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou descumprimento de cláusulas contratuais, concedendo prazo para eventuais correções ou aplicação de penalidades, quando cabível;

VI. Preservar o cumprimento dos princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – em todas as etapas do contrato, garantindo transparência na relação entre as partes.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV e XVI)**

– **Dos Direitos:**

Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**– Das Obrigações:**

- I.** Prestar, de forma contínua e eficiente, os serviços profissionais de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS;
- II.** Disponibilizar equipamentos adequados (câmeras de alta definição, sistema de som profissional, microfones e demais acessórios necessários), garantindo a plena execução dos serviços;
- III.** Assegurar a qualidade técnica das transmissões, com áudio e imagem nítidos, bem como a estabilidade da transmissão ao público em tempo real;
- IV.** Registrar de forma simultânea os pronunciamentos dos vereadores, a movimentação no plenário e o comportamento dos participantes, garantindo integral cobertura dos trabalhos legislativos;
- V.** Disponibilizar equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos durante todas as sessões, inclusive extraordinárias, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara;
- VI.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, quando próprios da contratada, garantindo pleno funcionamento durante as sessões;
- VII.** Disponibilizar cópia integral das gravações realizadas, em formato digital compatível, para arquivamento e publicação pela Câmara, garantindo sua integridade e autenticidade;
- VIII.** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das gravações até sua disponibilização oficial, bem como não realizar uso indevido, divulgação ou manipulação não autorizada dos conteúdos captados;
- IX.** Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Câmara, devendo a equipe contratada estar presente e pronta para iniciar os trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das sessões;
- X.** Execução conforme padrões legais, técnicos e contratuais;
- XI.** Executar todos os serviços em observância às boas práticas de tecnologia da informação, em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- XII.** Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados aos seus empregados e à execução do contrato;
- XIII.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções legais cabíveis, podendo o contrato ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIV.** Cumprir as normas legais quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

Para contratação do serviço pretendido, o interessado comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentou os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

I – As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.

II – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VI – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento realizado.

VII – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e finalidade.

VIII – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

IX – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

I – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

I – A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

a. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

b. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

Para inconformidade LEVE

c. Será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Para inconformidade MODERADA

d. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) fornecimento dos itens em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Para inconformidade GRAVE

e. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

g. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

Para inconformidade GRAVÍSSIMA

h. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

i. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

j. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

k. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
1. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
  - f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 002/2024 ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- m. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- n. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- o. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

- I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- II - Nas hipóteses, aplicam-se também os artigos **138 e 139** da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

a) Se a alteração acarretar a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, mas a incapacidade da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**).

V - Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

V – A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

As despesas decorrentes correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Funcional: 0001.0031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390399000000000000 Servicos de publicidade legal

Vínculo: 15010001 Outros Recursos não Vinculados - Normal

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente pelos princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

I – As alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 no art. 124 e seguintes.

II – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

III – Alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

IV – Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser feitos por simples apostila, dispensado celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **PNCP** (Plataforma Nacional de Contratações Públicas), bem como no site oficial da Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, §1º):**

Fica eleito o foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios decorrentes deste Termo de Contrato, que preferencialmente serão compostos pela conciliação.

**LIBERATO SALZANO/RS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**  
Presidente – Vereador **Edelar Dallacort**

**LORENZO MARTINS KOZAK ME**  
Representante Legal – **Lorenzo Martins Kozak**

**Mariza Alchieri Copatti**  
Diretora Administrativa  
**Gestora e Fiscal do Contrato**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: